



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**OUTROS - PLO Nº 66/2026**  
Ofício nº 558/2026  
Ibitinga, 01 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência documento para ser anexado ao Projeto de Lei nº 20/2026, já protocolizado nessa Casa de Leis sob PLO nº 66/2026.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1D86-F900-9495-4B44



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO  
45.321.460/0001-50

2026

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

pag. 1 de 1

NÚMERO: **0100002289 / 2026**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 11/03/2026

HORA: 15:18:18

RESPONSÁVEL: CAROLINE DE OLIVEIRA FOLSTER

PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000756 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ASSUNTO**

GABINETE - FAZ INFORMAÇÃO / COMUNICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO Chave Web: 1G1118A153B2289

PROTOCOLO ABERTO PARA INFORMAÇÃO / COMUNICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO

PAGAMENTO DE MULTA AO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL CETESB Nº 107253/2022-89 AIIPM Nº28001679 E CETESB Nº 110951/2022-15 AIIPM Nº 28001677.

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

**DETALHES DO TRAMITE**

ITEM 2

DATA TRAM.: 11/03/2026

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR:

SETOR DESTINO: PROTOCOLO

RELATOR:

GABINETE - CHEFE DO PODER

SETOR ATUAL: EXECUTIVO

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER





## Requerimento:

**Assunto: Pagamento de multa ao auto de Infração Ambiental CETESB n° 107253/2022-89, AIIPM n° 28001679 e CETESB n° 110951/2022-15, AIIPM n° 28001677**

Ibitinga, 11 de março de 2026

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente vem pelo presente apresentar que na data de 11 (onze) de março de 2026 às 10:47 e 11:02 recebemos no e-mail desta secretaria a notificação da CETESB e solicitamos o encaminhamento para o setor de Finanças, referente ao pagamento das 2 (duas) multas no valor de R\$ 13.447,00 e R\$ 184.416,00 gerado pelo Auto de Infração Ambiental CETESB n° 107253/2022-89, AIIPM n° 28001679 e CETESB n° 110951/2022-15, AIIPM n° 28001677, tendo como descrição da infração "Fonte de Poluição Armazenamento Inadequado de Resíduos Sólidos no solo. Recurso de segunda instância. Proposta de Indeferimento" e "Poluição Ambiental. Disposição Inadequada de resíduos no solo. Recurso de segunda instância. Proposta de Indeferimento"

Informo que foram interpostos recursos cabíveis perante lei e ambos os recursos foram indeferidos, estando esgotadas no âmbito administrativo, ficando encaminhando então ao financeiro para pagamento e posteriormente a devolutiva do comprovante de pagamento a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para anexar no Processo de Penalidade de Infração Ambiental.

Alex Victor Santos  
Diretor de Meio Ambiente

Alex Victor dos Santos  
Diretor do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor Prefeito  
Florisvaldo Antônio Fiorentino



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1D86-F900-9495-4B44





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
 CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

N / GRM	<b>28002015</b>
EMISSÃO	
Data	<b>11/03/2026</b>

## NOTIFICAÇÃO / GUIA PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

PROCESSO		AIIPM			Local
Número	Número	Data	Sigla da Unidade		
<b>28 00385 22</b>	<b>28001677</b>	<b>14/12/2022</b>	<b>L</b>	<b>Sede</b>	

VALOR DA MULTA			VENCIMENTO
Quant. de UFESP	Valor Unitário da UFESP	Valor Total	Data
<b>4.800,00</b> X	<b>R\$ 38,42</b>	<b>R\$ 184.416,00</b>	<b>15/04/2026</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR**

Nome			
<b>MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA</b>			
Logradouro			CNPJ / CPF
<b>RUA MIGUEL LANDIM 333</b>			<b>45.321.460/0001.50</b>
CEP	Bairro	Município	UF
<b>14940-000</b>	<b>CENTRO</b>	<b>IBITINGA</b>	<b>SP</b>



Autenticação Mecânica

Local de Pagamento						Vencimento
<b>Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso</b>						<b>15/04/2026</b>
Cedente						Agência/Código Cedente
<b>COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>						<b>1293-9 / 2083-4</b>
CNPJ: 43.776.491/0001-70						
Data do Documento	Nro. Documento	Espécie Doc.	Acerte	Data do Processamento	Nosso Número	
<b>11/03/2026</b>	<b>28002015</b>	<b>RC</b>	<b>N</b>		<b>03128002015</b>	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	X Valor	Valor do Documento	
	<b>09</b>	<b>R\$</b>			<b>184.416,00</b>	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)						(-) Desconto/Abatimento
<b>O SISTEMA SÓ RECONHECE PAGAMENTO PELO CÓDIGO DE BARRAS PARA BAIXA DESTE TÍTULO NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO</b>						(-) Outras Deduções
<b>Pagamento até o VENCIMENTO conceder desconto de 30% (Artigo 97, § único, do Reg. da Lei Estadual 997/76)</b>						(+) Mora/Multa
<b>Pagamento parcelado - Consulte: <a href="http://www.cetesb.sp.gov.br/servicos/programa-de-parcelamento-de-multas/">http://www.cetesb.sp.gov.br/servicos/programa-de-parcelamento-de-multas/</a></b>						(+) Outros Acréscimos
<b>Atenção: Informamos que este boleto será registrado junto ao Banco Bradesco e estará ativo para quitação na rede bancária em até 24 horas após sua emissão. Recomendamos aguardar tal prazo para pagamento.</b>						(=) Valor Cobrado
Sacado						Código de Baixa
<b>MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA</b>						
<b>RUA MIGUEL LANDIM 333 CENTRO</b>						
<b>14940-000 IBITINGA - SP</b>						
<b>CNPJ: 45.321.460/0001.50</b>						
Sacador/Avalista						

Autenticação Mecânica -

Ficha de Compensação





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

CARTA N° 011/2026/C

São Paulo, 09 de março de 2026.

Ao  
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
Rua Miguel Landim, 333 – Bairro Centro  
14940-000 Ibitinga SP

Ref.: **Processo CETESB.110951/2022-15**

Prezados Senhores,

O recurso interposto, referente ao Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM n° 28001677, foi **INDEFERIDO** por esta Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB.

Lembramos que Vossas Senhorias infringiram o Artigo 2º, 3º inciso V, 26, 51 e 52 do Regulamento da lei n° 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n° 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

Saliente-se também, que as razões apresentadas em seu recurso referente à presente infração foram cuidadosamente analisadas, sendo, porém, consideradas de relevância insatisfatória para o acolhimento do recurso.

Destaca-se que, com esta decisão hierárquica, esgotam-se as instâncias recursais na esfera administrativa, no âmbito da CETESB, **em conformidade com o inciso II do artigo 40 da Lei Estadual n° 10.177/1998** e com o § 2º do artigo 32 da Decisão de Diretoria n° 055/2020/P, de 29.05.2020, alterada pelas Decisões de Diretoria n° 064/2020/P de 30.06.2020 e n° 090/2022/P de 09/09/22.

Desta forma informamos que fica mantida a penalidade aplicada e, em razão disso, encaminhamos a NGRM - Notificação/ Guia para Recolhimento de Multa anexa.

Conforme previsto no **parágrafo único do artigo 33 da Decisão de Diretoria n° 055/2020/P de 29/05/2020, alterada pelas Decisões de Diretoria n° 064/2020/P de 30.06.2020 e n° 090/2022/P de 09/09/22, informamos:**

- I. Da possibilidade de concessão;
  - a) de desconto de 30% (trinta por cento) do valor para pagamento em cota única ou;
  - b) de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes do valor integral mediante a formalização da "Proposta de Acordo de Parcelamento de Multas de Fontes Estacionárias – PAPM". O Formulário e a relação de documentos necessários para protocolo desta proposta na CETESB estão disponíveis em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/serviços/programa-de-parcelamento-de-multas/>.
- II. Caso não haja pagamento, com o trânsito em julgado administrativo:
  - a) será calculado o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ao valor da multa aplicada, a partir do vencimento da guia de recolhimento até o mês efetivo do pagamento, a título de juros de mora; e,
  - b) o valor da multa será definitivamente constituído, incluído no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados dos Órgãos Estaduais ("Cadin/SP") e inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- III. Que, para fins de contagem de prazo, a data da ciência da decisão será constatada a partir da confirmação de leitura da tarefa constante do "Comunique-se" ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem eletrônica ao endereço cadastrado no sistema CETESB, o que ocorrer primeiro.

Cabe salientar que esta Companhia continuará sua ação em defesa do meio ambiente, tendo em vista atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

**Paulo Guilherme Rigonatti**  
Diretor

54



## Assinaturas do documento

"Carta 011\_2026-C - MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA - PROC 110951\_2022-15  
(Dec 8468) IND"



Código para verificação: **OE6UL326**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO GUILHERME RIGONATTI** (CPF: \*\*\*.925.468-\*\*) em 10/03/2026 às 11:53:41 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/11/2025 - 17:34:45 e válido até 25/11/2028 - 17:34:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.110951/2022-15** e o código **OE6UL326** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1D86-F900-9495-4B44

**CETESB****DESPACHO**

Nº 010/2026/C

De:

C

Para:

C-Recursos

Data:

02/02/2026

Referências:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga  
Processo CETESB.110951/2022-15

Assunto:

Recurso hierárquico – AIIPM nº 28001677 de 14/12/2022.

Concluídas as análises técnicas anteriormente efetuadas e considerando o Parecer nº 0076/2026/PJMA, de 30/01/2026, do Departamento Jurídico, cujas razões acolho, verifica-se que não há vício no procedimento adotado pela CETESB, estando adequadamente caracterizada e efetivamente constatada a infração relativa à disposição inadequada de resíduos sólidos no solo e queima de resíduos ao ar livre, em desacordo com os artigos 2º, 3º, inciso V, 26, 51 e 52 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976 e suas alterações.

Consta do Auto/Relatório de Inspeção e do Relatório Fotográfico nº 1950334 que, na vistoria realizada em 12/08/2022, foi verificada a continuidade da disposição de resíduos da construção civil, volumosos e resíduos diversos, bem como queima de resíduos, em área anexa à Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, caracterizando reincidência em relação aos AIIPM nº 28001338, 28001395, 28001604 e 28001634. Tais constatações confirmam a autoria e a materialidade da infração, demonstradas por agentes credenciados da CETESB.

As alegações apresentadas pelo Autuado, relativas à manutenção da área, instalação de placas e melhorias estruturais, foram devidamente analisadas, porém não afastam a infração já consumada, uma vez que medidas supervenientes à vistoria não têm o condão de desconstituir o ilícito ambiental constatado.

No tocante ao pedido de redução da multa, verifica-se que não foram atendidos os requisitos previstos no art. 101, §2º, do Decreto nº 8.468/1976, pois a penalidade aplicada não constitui a primeira infração e tampouco se trata de infração classificada como gravíssima, circunstâncias que inviabilizam a concessão do benefício. Mantém-se, contudo, a possibilidade de desconto de 30% para pagamento à vista, nos termos do artigo 97 do mesmo Decreto e dos artigos 13 e 14 da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P.

Diante do exposto, manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pelo Município da Estância Turística de Ibitinga e pela manutenção da penalidade de multa aplicada, correspondente a 4.800 UFESPs, conforme previsto na legislação ambiental vigente. Assim, encaminhado para as providências pertinentes, informando ao infrator a presente decisão nos termos do parágrafo único do artigo 33 da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P, e ressaltando que, com esta decisão hierárquica, estão esgotadas as instâncias recursais administrativas no âmbito da CETESB, conforme estabelece o artigo 40, inciso II, da Lei nº 10.177/1998.

Conforme procedimento estabelecido, a respectiva Notificação/Guia para Recolhimento da Multa deverá ser atualizada, reemitida e encaminhada ao interessado, com novo prazo para recolhimento.

(Assinado digitalmente)

**Thomaz Miazaki de Toledo**

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental em Exercício

Cód.: S016V05 06/03/2007





# Assinaturas do documento

"Despacho 010-2026-C"



Código para verificação: **HXKE89QS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO** (CPF: \*\*\*.556.838-\*\*) em 03/02/2026 às 17:10:17 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/10/2025 - 08:59:04 e válido até 28/10/2028 - 08:59:04.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.110951/2022-15** e o código **HXKE89QS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1D86-F900-9495-4B44



PARECER Nº: 0076/2026/PJMA

AUTUADO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PROCESSO Nº: CETESB.110951/2022-15

ASSUNTO: AIIPM Nº 28001677. POLUIÇÃO AMBIENTAL. DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS NO SOLO. RECURSO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO.

DATA: 30.01.2026

À C

Este Setor de Estudos e Pareceres de Meio Ambiente ("PJMA") é instado a se manifestar sobre o recurso administrativo de segunda instância interposto pelo Autuado em face do Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa ("AIIPM") nº 28001677, de 14.12.2022.

Consta dos autos que, em inspeção realizada em 12.08.2022, na área anexa à Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Ibitinga, conforme Auto/Relatório de Inspeção nº 1950334 e respectivo Relatório Fotográfico (fls.3-11), foi constatada continuidade da disposição inadequada de resíduos da construção civil, volumosos e resíduos diversos, assim como, queima de resíduos ao ar livre.

Foi, então, lavrado o **Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa ("AIIPM") nº 28001677**, de 14.12.2022, com enquadramento nos artigos 2º e 3º, inciso V, 26, 51 e 52 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações, por "Dispor no solo, de forma inadequada e sem projeto





## Departamento Jurídico

específico, resíduos sólidos de construção civil, de vegetação, volumosos e outros, com visíveis sinais de queima de resíduos ao ar livre, em área localizada na Estrada Municipal IBG 133, próximo a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, nas coordenadas UTM fuso 22 K 728.794 MI e 7.589.661 mS, município de Ibitinga, podendo tornar o ar, o solo e as águas subterrâneas no local impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem-estar público, danosos à fauna e à flora, prejudiciais à segurança e ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade, constituindo-se em poluição ambiental”, com imposição da penalidade de multa de 4800 (quatro mil e oitocentos) vezes o valor da Ufesp - (fls. 13/14).

Regularmente notificado, em 19.12.2022 (fl. 16), o Autuado apresentou recurso administrativo de primeira instância (fls. 18-22), analisado pelo Parecer Técnico nº 0377-2024-PJMR (fls. 79-84), tendo sido indeferido por decisão proferida pelo Gerente do Departamento de Gestão Ambiental II (“CG”), da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB, no Despacho nº 173/24/CG, de 05.07.2024 (fl. 85).

Inconformado com o resultado, apresentou recurso administrativo de segunda instância (fls.93-99<sup>1</sup>), em que requer o cancelamento do auto de infração ou, caso mantida a penalidade, que a multa seja reduzida em 90% (noventa por cento), bem como a concessão de efeito suspensivo, consubstanciado nas seguintes alegações:

- a) Vem mantendo o local limpo e livre de resíduos nocivos à saúde e propensos à queimadas;
- b) Mantém placas nos arredores do local, com advertência quanto ao descarte de resíduos e utilização de fogo em qualquer que seja o material;
- c) Está empenhada em melhorias da área anexa à estação de Transbordo, assim, vem cumprindo o cronograma apresentado no Ofício nº 1233/23, datado em 05/12/2023, mantendo funcionário no local, bem como maquinários como pá carregadeira e caminhão basculante para manter a organização desta área;

<sup>1</sup> Reproduzido às fls. 101/107.





- d) As exigências impostas pelo órgão ambiental estão sendo cumpridas com o máximo de esforço e cooperação de várias pastas da administração.

Na sequência, os autos foram encaminhados para análise e manifestação jurídica, com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente, em conformidade com o procedimento estabelecido na Decisão de Diretoria nº 055/2020/P da CETESB.

Os presentes autos encontram-se instruídos com o Auto/Relatório de Inspeção nº 2007133, de 07.08.2023 (fls. 24/32 e 72/74), Auto/Relatório de Inspeção nº 2041361, de 27.03.2027 (fls. 53/71 e 75/78), Auto/Relatório de Inspeção nº 2048600, de 30.01.2025 (fls. 111/128 e 142/145), Despacho nº 0094/2025/PJM (fls. 132/133), Informação Técnica nº 089/14/CGA (fls. 136/141), Despacho nº 011/225/CTF (fls. 148/149) e documentos extraídos do Processo nº 030347/2025-28 que trata da aplicação da penalidade de Interdição Definitiva (fls. 150/175).

**É o relatório.**

**Passamos à manifestação.**

A infração ambiental objeto do **AIIPM nº 28001677**, de 14.12.2022, restou perfeitamente configurada, tendo sido constatado, por meio do Auto/Relatório de Inspeção e Relatório Fotográfico nº 1950334 (fls. 3-11), a disposição inadequada de resíduos da construção civil, volumosos e resíduos diversos, bem como queima de resíduos ao ar livre, em reicidência aos AIIPM nº 28001338, 28001395, 28001604 e 28001634.

Portanto, a conduta infracional gerou potencial ofensividade ao meio ambiente, a ponto de justificar a penalização, caracterizando-se desrespeito aos artigos 2º, 3º, inciso V, 26, 51 e 52, todos do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, quando do lançamento de poluentes no solo:

Artigo 2º. Fica proibido o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.





Departamento Jurídico

Artigo 3º. Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo:

[...]

V — que, independentemente de estarem enquadrados nos incisos anteriores, tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo impróprios nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem estar público danosos aos materiais a fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade.

Artigo 26. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, exceto mediante autorização prévia da CETESB, para:

I — treinamento de combate a incêndio;

II — evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para proteção à agricultura e à pecuária.

Artigo 51. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, desde que poluentes, na forma estabelecida no artigo 3º deste regulamento.

Artigo 52. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Salienta-se que o Auto/Relatório de Inspeção e o Relatório Fotográfico nº 1950334 (fls. 3-11), emitido por agentes credenciados da CETESB, atestam a autoria e a materialidade da infração.

Nesse sentido, a disposição inadequada, diretamente no solo, de resíduos sólidos, tem potencial de tornar as águas e o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público, bem como às atividades normais da comunidade.

Vale ressaltar que a necessidade de proteger o meio ambiente contra qualquer prática que importe em sua agressão ou ameaça de agressão é premente, de maneira a se garantir um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Verifica-se, assim, que no caso concreto, todos os elementos necessários à caracterização da responsabilidade administrativa restaram demonstrados.





CETESB

Departamento Jurídico

As alegações do Autuado quanto às melhorias ambientais e sociais adotadas após a constatação do ilícito, bem como a instalação de placas ao redor do local advertindo sobre o descarte de resíduos e utilização de fogo, não descaracterizam a infração constatada, tampouco interferem na aplicação da penalidade da multa, sendo consideradas as constatações evidenciadas no momento da vistoria técnica.

O requerimento de redução de 90% do valor da multa, de acordo com o artigo 101, §2º, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações, não prospera, tendo em vista que apenas pode ser aplicado se atendidos os requisitos do “caput” e do § 1º:

Artigo 101 - O infrator, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da infração, poderá interpor recurso, que deverá conter medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo se as medidas propostas forem aceitas pela CETESB e quando:

1. se tratar da primeira penalidade imposta;
2. a penalidade aplicada for de natureza gravíssima.

§ 2º - Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 90% (noventa por cento) de seu valor.

Assim, o desconto de até 90% do valor da multa pode ser aplicado caso reunidas as seguintes condições: tratar-se da primeira penalidade imposta e de infração de natureza gravíssima. No caso, a penalidade foi aplicada em caráter de reincidência, existindo, portanto, penalidades anteriores, e a infração foi classificada como leve.

Não obstante, há a possibilidade de concessão de desconto de 30% para pagamento à vista, conforme preconizado no parágrafo único do artigo 97<sup>2</sup>, do Decreto Estadual nº 8.468/1976, e nos artigos 13 e 14 da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P4.

<sup>2</sup> Artigo 97 — As multas previstas neste regulamento deverão ser recolhidas pelo infrator dentro de 20 (vinte) dias, contados da ciência da Notificação para Recolhimento da Multa, sob pena de inscrição como dívida ativa.

Parágrafo único - A CETESB concederá desconto de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento no prazo previsto no “caput” deste artigo.





Departamento Jurídico

Diante do exposto, considerando a inexistência de qualquer vício no procedimento corretivo adotado que pudesse ensejar a anulação do AIIPM nº 28001677, de 14.12.2022, recomendamos o indeferimento do recurso em segunda instância e consequente manutenção da penalidade de multa aplicada.

Por se tratar de recurso em segunda instância, encaminhem-se os autos ao Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental para que profira decisão, a teor do disposto nos artigos 4º, inciso VI, "b" e 32 da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P.

É o parecer.

**Isabela Cristine Fernandes**

Advogada – OAB/SP 504.107 – Reg. 008063

De acordo, 30.01.2026. Encaminhe-se à C.

**Patrícia Daniela Stefanini**

Gerente do Setor de Estudos e Pareceres de Meio Ambiente





# Assinaturas do documento

"0076-2026-PJMA-PARECER"



Código para verificação: **N3BWW3R5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PATRICIA DANIELA STEFANINI** (CPF: \*\*\*.571.308-\*\*) em 02/02/2026 às 12:23:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/10/2025 - 12:08:33 e válido até 28/10/2028 - 12:08:33.  
(Assinatura do Sistema)

✓ **ISABELA CRISTINE FERNANDES** (CPF: \*\*\*.403.638-\*\*) em 02/02/2026 às 11:38:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/10/2025 - 09:58:21 e válido até 29/10/2028 - 09:58:21.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.110951/2022-15** e o código **N3BWW3R5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

N / GRM
<b>28002014</b>
EMIÇÃO
Data
<b>11/03/2026</b>

## NOTIFICAÇÃO / GUIA PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

PROCESSO	AIIPM			
Número	Número	Data	Sigla da Unidade	Local
<b>28 00388 22</b>	<b>28001679</b>	<b>01/12/2022</b>	<b>L</b>	<b>Sede</b>

VALOR DA MULTA			VENCIMENTO
Quant. de UFESP	Valor Unitário da UFESP	Valor Total	Data
<b>350,00</b> X	<b>R\$ 38,42</b>	<b>R\$ 13.447,00</b>	<b>15/04/2026</b>

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR			
Nome			
<b>MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA</b>			
Logradouro			CNPJ / CPF
<b>RUA MIGUEL LANDIM 333</b>			<b>45.321.460/0001.50</b>
CEP	Bairro	Município	UF
<b>14940-000</b>	<b>CENTRO</b>	<b>IBITINGA</b>	<b>SP</b>



Autenticação Mecânica

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso					<b>15/04/2026</b>
Cedente					Agência/Código Cedente
<b>COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>					<b>1293-9 / 2083-4</b>
<b>CNPJ: 43.776.491/0001-70</b>					Nosso Número
Data do Documento	Nro. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	<b>03128002014</b>
<b>11/03/2026</b>	<b>28002014</b>	<b>RC</b>	<b>N</b>		Valor do Documento
Usco do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	X Valor	<b>13.447,00</b>
	<b>09</b>	<b>R\$</b>			(-) Desconto/Abatimento
Instruções(Texto de Responsabilidade do Cedente) <b>O SISTEMA SÓ RECONHECE PAGAMENTO PELO CÓDIGO DE BARRAS PARA BAIXA DESTE TÍTULO NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO</b> Pagamento até o VENCIMENTO conceder desconto de 30% (Artigo 97, § único, do Reg. da Lei Estadual 997/76) Pagamento parcelado - Consulte: <a href="http://www.cetesb.sp.gov.br/servicos/programa-de-parcelamento-de-multas/">http://www.cetesb.sp.gov.br/servicos/programa-de-parcelamento-de-multas/</a>					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Atenção: Informamos que este boleto será registrado junto ao Banco Bradesco e estará ativo para quitação na rede bancária em até 24 horas após sua emissão. Recomendamos aguardar tal prazo para pagamento.					
Sacado					
<b>MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA</b>					
<b>RUA MIGUEL LANDIM 333 CENTRO</b>					
<b>14940-000 IBITINGA - SP</b>					
<b>CNPJ: 45.321.460/0001.50</b>					
Sacador/Avalista					Código de Baixa

Autenticação Mecânica -

Ficha de Compensação





CARTA Nº 010/2026/C

São Paulo, 09 de março de 2026.

Ao  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
RUA Miguel Landim, 333 – Bairro Centro  
14940-000 Ibitinga SP

Ref.: **Processo CETESB.107253/2022-89**

Prezados Senhores,

O recurso interposto, referente ao Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM nº 28001679, foi **INDEFERIDO** por esta Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB.

Lembramos que Vossas Senhorias infringiram o Artigo 2º, 3º inciso V e 51 do Regulamento da lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

Saliente-se também, que as razões apresentadas em seu recurso referente à presente infração foram cuidadosamente analisadas, sendo, porém, consideradas de relevância insatisfatória para o acolhimento do recurso.

Destaca-se que, com esta decisão hierárquica, esgotam-se as instâncias recursais na esfera administrativa, no âmbito da CETESB, **em conformidade com o inciso II do artigo 40 da Lei Estadual nº 10.177/1998** e com o § 2º do artigo 32 da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P, de 29.05.2020, alterada pelas Decisões de Diretoria nº 064/2020/P de 30.06.2020 e nº 090/2022/P de 09/09/22.

Desta forma informamos que fica mantida a penalidade aplicada e, em razão disso, encaminhamos a NGRM - Notificação/ Guia para Recolhimento de Multa anexa.

Conforme previsto no **parágrafo único do artigo 33 da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P de 29/05/2020, alterada pelas Decisões de Diretoria nº 064/2020/P de 30.06.2020 e nº 090/2022/P de 09/09/22, informamos:**

- I. Da possibilidade de concessão;
  - a) de desconto de 30% (trinta por cento) do valor para pagamento em cota única ou;
  - b) de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes do valor integral mediante a formalização da "Proposta de Acordo de Parcelamento de Multas de Fontes Estacionárias – PAPM". O Formulário e a relação de documentos necessários para protocolo desta proposta na CETESB estão disponíveis em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/serviços/programa-de-parcelamento-de-multas/>.
- II. Caso não haja pagamento, com o trânsito em julgado administrativo:
  - a) será calculado o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ao valor da multa aplicada, a partir do vencimento da guia de recolhimento até o mês efetivo do pagamento, a título de juros de mora; e,
  - b) o valor da multa será definitivamente constituído, incluído no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados dos Órgãos Estaduais ("Cadin/SP") e inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- III. Que, para fins de contagem de prazo, a data da ciência da decisão será constatada a partir da confirmação de leitura da tarefa constante do "Comunique-se" ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem eletrônica ao endereço cadastrado no sistema CETESB, o que ocorrer primeiro.

Cabe salientar que esta Companhia continuará sua ação em defesa do meio ambiente, tendo em vista atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

**Paulo Guilherme Rigonatti**  
Diretor



## Assinaturas do documento

"Carta 010\_2026-C - MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA - PROC 107253\_2022-89 -  
(Dec 8468) "



Código para verificação: **3Z6V1TD6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO GUILHERME RIGONATTI** (CPF: \*\*\*.925.468-\*\*) em 10/03/2026 às 11:53:41 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/11/2025 - 17:34:45 e válido até 25/11/2028 - 17:34:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.107253/2022-89** e o código **3Z6V1TD6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1D86-F900-9495-4B44

CETESB

DESPACHO

Nº 009/2026/C

De:

C

Para:

C-Recursos

Data:

02/02/2026

Referências:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga  
Processo CETESB.107253/2022-89

Assunto:

Recurso hierárquico – AIIPM nº 28001679 de 01/12/2022.

Concluídas as análises técnicas anteriormente efetuadas e considerando o Parecer nº 0059/2026/PJMA, de 26/01/2026, do Departamento Jurídico, cujas razões acolho, verifica-se que não há vício no procedimento adotado pela CETESB, estando adequadamente caracterizada e efetivamente constatada a infração relativa ao armazenamento inadequado de resíduos sólidos no solo, na Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Ibitinga, em desacordo com os artigos 2º, 3º, inciso V, e 51 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976 e suas alterações.

Consta do Auto/Relatório de Inspeção e do Relatório Fotográfico nº 1950333 que, na vistoria realizada em 12/08/2022, foi verificada a disposição inadequada de grande quantidade de resíduos sólidos diretamente sobre o solo, com presença de catadores, moscas, aves e canaletas de drenagem obstruídas, condição que resultou em IQT = 4,6, classificando o local como inadequado e configurando reincidência em relação ao AIIPA nº 28003541.

As alegações apresentadas pela Autuada em sede recursal (melhorias implementadas posteriormente, presença de guarita, recolhimento de resíduos leves nas imediações, instalação de placas e ações sociais voltadas aos catadores) foram devidamente analisadas, porém não afastam a infração já consumada, pois as medidas supervenientes não descaracterizam os fatos constatados no momento da vistoria técnica, tampouco afastam a responsabilidade administrativa.

Ressalta-se que não foram atendidos os requisitos para aplicação da redução de até 90% prevista no art. 101, §2º, do Decreto nº 8.468/1976, uma vez que a penalidade não constitui a primeira infração e tampouco se trata de infração classificada como gravíssima, o que inviabiliza a concessão do referido benefício.

Nesses termos, manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela Autuada e pela manutenção da penalidade de multa aplicada, no valor correspondente a 350 (trezentos e cinquenta) UFESPs, conforme previsto na legislação ambiental vigente, ressaltando-se a possibilidade de desconto de 30% para pagamento à vista, nos termos do artigo 97 do Decreto nº 8.468/1976.

Assim, encaminhado para as providências pertinentes, informando ao infrator a presente decisão nos termos do parágrafo único do artigo 33 da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P, e ressaltando que, com esta decisão hierárquica, estão esgotadas as instâncias recursais administrativas no âmbito da CETESB, conforme estabelece o artigo 40, inciso II, da Lei nº 10.177/1998.

Conforme procedimento estabelecido, a respectiva Notificação/Guia para Recolhimento da Multa deverá ser atualizada, reemitida e encaminhada ao interessado, com novo prazo para recolhimento.

(Assinado digitalmente)

**Thomaz Miazaki de Toledo**

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental em Exercício

Cód.: S016V05 06/03/2007



190



# Assinaturas do documento

"Despacho 009-2026-C"



Código para verificação: **J6NU78V8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO** (CPF: \*\*\*.556.838-\*\*) em 03/02/2026 às 17:10:17 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/10/2025 - 08:59:04 e válido até 28/10/2028 - 08:59:04.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.107253/2022-89** e o código **J6NU78V8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1D86-F900-9495-4B44



PARECER Nº: 0059/2026/PJMA

AUTUADO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PROCESSO Nº: CETESB.107253/2022-89

ASSUNTO: AIIPM Nº 28001679. FONTE DE POLUIÇÃO. ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO SOLO. RECURSO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO.

DATA: 26.01.2026

À C

Este Setor de Estudos e Pareceres de Meio Ambiente ("PJMA") é instado a se manifestar sobre o recurso administrativo de segunda instância interposto pelo Autuado em face do Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa ("AIIPM") nº 28001679, de 01.12.2022.

Consta dos autos que, em inspeção realizada, em 12.08.2022 nas instalações da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, localizado no município de Ibitinga, foi constatada grande quantidade de resíduos sólidos depositados no local, presença de catadores, moscas e aves, canaletas de drenagem obstruídas. Foi consignado que pelo mesmo motivo, em 29.03.2022, foi lavrado o AIIPA nº 28003541 (Auto/Relatório de Inspeção e Relatório Fotográfico nº 1950333 – fls. 3/5-11).

Foi, então, lavrado o **Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa ("AIIPM")** nº 28001679, de 01.12.2022, com enquadramento nos artigos 2º e 3º, inciso V, e 51 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº





8.468/1976 e suas alterações, por “Armazenar resíduos sólidos domiciliares na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada na Estrada Vicinal IBG-133, de forma inadequada, mantendo-os descobertos por período prolongado, possibilitando a ação de catadores, a presença de aves e vetores na área e a liberação de resíduos sólidos leves (sacos plásticos) para além da área impermeabilizada do empreendimento pela ação dos ventos, tornando ou podendo tornar o solo, o ar e as águas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem-estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, constituindo-se em poluição ambiental”, com imposição da penalidade de multa de 350 (trezentos e cinquenta) vezes o valor da Ufesp (fls. 13/14).

Regularmente notificado, em 05.12.2022 (fl. 32), o Autuado apresentou recurso administrativo (fls. 34-39), examinado no Parecer Técnico nº 0437-2024-PJMR (fls. 42-45), tendo sido indeferido por decisão proferida pelo Gerente do Departamento de Gestão Ambiental II (“CG”), da CETESB (fl.46).

Inconformado com o resultado, apresentou recurso administrativo em segunda instância (fls.54-57) com documentos (fls.58-61), em que requer o cancelamento do auto de infração ou, caso mantida a penalidade, que a multa seja reduzida em 90% (noventa por cento), bem como a concessão de efeito suspensivo, consubstanciada nas seguintes alegações:

- a) Está empenhada em promover melhorias na área de estação de Transbordo, com foco na destinação correta dos resíduos ao Aterro de Resíduos de Catanduva;
- b) A presença de guarita em tempo integral garante a segurança e o gerenciamento do local;
- c) Todos os esforços estão sendo empreendidos no sentido de limpar, organizar e diminuir os resíduos, assim como medidas sociais visando a ocupação correta para os catadores que rondam o local, obedecendo as normas vigentes;



- d) Foram inseridas placas ao redor do local advertindo sobre o descarte de resíduos e utilização de fogo;
- e) Foi iniciada a coleta seletiva no município com a Cooperativa "Yougreen", que além de promover benefícios ambientais, tem como objetivo a absorção dos catadores, oferecendo-lhes local adequado para trabalho e pagamento justo pelos seus serviços;
- f) Os resíduos leves, encontrados nas imediações da área, são recolhidos com frequência por funcionários municipais;
- g) As exigências impostas estão sendo cumpridas com o máximo de esforço e cooperação de várias pastas da administração.

Na sequência, os autos foram encaminhados para análise e manifestação jurídica, com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente, em conformidade com o procedimento estabelecido na Decisão de Diretoria nº 055/2020/P da CETESB.

#### É o relatório.

#### Passamos à manifestação.

A infração ambiental objeto do AIIPM nº 28001679, de 01.12.2022, restou perfeitamente configurada, tendo sido constatado, por meio do Auto/Relatório de Inspeção e Relatório Fotográfico nº 1950333 (fls. 3/5-11), o depósito inadequado de grande quantidade de resíduos sólidos no local, com presença de catadores, moscas, aves e canaletas de drenagem obstruídas, cuja avaliação do Índice de Qualidade de da Estação de Transbordo – IQT, apurada em 4,6, indica as condições inadequadas, em reincidentia ao AIIPA nº 28003541.

Portanto, a conduta infracional gerou potencial ofensividade ao meio ambiente, a ponto de justificar a penalização, caracterizando-se desrespeito aos artigos 2º e 3º, inciso V, e





51 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, quando do lançamento de poluentes no solo:

Artigo 2º. Fica proibido o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

Artigo 3º. Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo:

[...]

V — que, independentemente de estarem enquadrados nos incisos anteriores, tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo impróprios nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem estar público danosos aos materiais a fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade.

Artigo 51. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, desde que poluentes, na forma estabelecida no artigo 3º deste regulamento.

Salienta-se que o Auto/Relatório de Inspeção, a Avaliação do IQT, bem como o Relatório Fotográfico nº 1950333 (fls. 3/5-11), emitido por agentes credenciados da CETESB, atestam a autoria e o potencial dano.

Nesse sentido, a disposição inadequada, diretamente no solo, de resíduos sólidos, tem potencial de tornar as águas e o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público, bem como às atividades normais da comunidade.

Contrariamente ao que alega a Autuada, conforme as constatações realizadas pelos integrantes da equipe técnica da CETESB, no momento da vistoria, embora existisse no empreendimento portaria, com presença de vigilância, não estava sendo realizado o controle de acesso de catadores e veículos no local.

Vale ressaltar que a necessidade de proteger o meio ambiente contra qualquer prática que importe em sua agressão ou ameaça de agressão é premente, de maneira a se garantir um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Verifica-



248



se, assim, que no caso concreto, todos os elementos necessários à caracterização da responsabilidade administrativa restaram demonstrados.

As alegações da Autuada quanto às melhorias ambientais e sociais adotadas após a constatação do ilícito, bem como a instalação de placas ao redor do local advertindo sobre o descarte de resíduos e utilização de fogo, não descaracterizam a infração constatada, tampouco interferem na aplicação da penalidade da multa, sendo consideradas as constatações evidenciadas no momento da vistoria técnica.

O requerimento de redução de 90% do valor da multa, de acordo com o artigo 101, §2º, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações, não prospera, tendo em vista que apenas pode ser aplicado se atendidos os requisitos do “caput” e do § 1º:

Artigo 101 - O infrator, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da infração, poderá interpor recurso, que deverá conter medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo se as medidas propostas forem aceitas pela CETESB e quando:

1. se tratar da primeira penalidade imposta;
2. a penalidade aplicada for de natureza gravíssima.

§ 2º - Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 90% (noventa por cento) de seu valor.

Assim, o desconto de até 90% do valor da multa pode ser aplicado caso reunidas as seguintes condições: tratar-se da primeira penalidade imposta e de infração de natureza gravíssima. No caso, a penalidade foi aplicada em caráter de reincidência, existindo, portanto, penalidade anterior, e a infração foi classificada como leve.

Não obstante, há a possibilidade de concessão de desconto de 30% para pagamento à vista, conforme preconizado no parágrafo único do artigo 97<sup>1</sup>, do Decreto Estadual nº 8.468/1976, e nos artigos 13 e 14 da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P4.

<sup>1</sup> Artigo 97 — As multas previstas neste regulamento deverão ser recolhidas pelo infrator dentro de 20 (vinte) dias, contados da ciência da Notificação para Recolhimento da Multa, sob pena de inscrição como dívida ativa.



250



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Departamento Jurídico

Diante do exposto, considerando a inexistência de qualquer vício no procedimento corretivo adotado que pudesse ensejar a anulação do AIIPM nº 28001679, de 01.12.2022, recomendamos o indeferimento do recurso em segunda instância e consequente manutenção da penalidade de multa aplicada.

Por se tratar de recurso em segunda instância, encaminhem-se os autos ao Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental para que profira decisão, a teor do disposto nos artigos 4º, inciso VI, “b” e 32 da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P.

É o parecer.

**Isabela Cristine Fernandes**

Advogada – OAB/SP 504.107 – Reg. 008063

De acordo, 26.01.2026. Encaminhe-se à C.

**Patrícia Daniela Stefanini**

Gerente do Setor de Estudos e Pareceres de Meio Ambiente

Parágrafo único - A CETESB concederá desconto de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento no prazo previsto no “caput” deste artigo.

Pág. 6 de 6 - Documento assinado digitalmente por ISABELA CRISTINE FERNANDES, PATRICIA DANIELA STEFANINI.  
Para conferência, acesse o site <https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.107253/2022-89 e o código 4JCMX3D0  
Pág. 26/30 - Outros - PLO nº 66/2026- Recebido em 01/04/2026 17:23:47. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO





# Assinaturas do documento



"0059-2026-PJMA-PARECER"

Código para verificação: **4JCMX3D0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PATRICIA DANIELA STEFANINI** (CPF: \*\*\*.571.308-\*\*) em 28/01/2026 às 12:39:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/10/2025 - 12:08:33 e válido até 28/10/2028 - 12:08:33.  
(Assinatura do Sistema)

✓ **ISABELA CRISTINE FERNANDES** (CPF: \*\*\*.403.638-\*\*) em 27/01/2026 às 11:12:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/10/2025 - 09:58:21 e válido até 29/10/2028 - 09:58:21.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.107253/2022-89** e o código **4JCMX3D0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1D86-F900-9495-4B44



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

pag. 1 de 1

NÚMERO: 0100002289 / 2026

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 11/03/2026

HORA: 15:18:18

RESPONSÁVEL: CAROLINE DE OLIVEIRA FOLSTER

PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000756 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO

GABINETE - FAZ INFORMAÇÃO / COMUNICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO Chave Web: 1G1118A153B2289

PROTOCOLO ABERTO PARA INFORMAÇÃO / COMUNICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO

PAGAMENTO DE MULTA AO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL CETESB Nº 107253/2022-89 AIIPM Nº28001679 E CETESB Nº 110951/2022-15 AIIPM Nº 28001677.

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 11/03/2026

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR:

SETOR DESTINO: PROTOCOLO

RELATOR:

BÁRBARA DA SILVA SANTOS

GABINETE - CHEFE DO PODER

SETOR ATUAL: EXECUTIVO

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER

ENCAMINHAM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE FINANÇAS, PARA ANÁLISE E PARECER.

JEFFERSON LUIS DA SILVA BENITEZ  
DIRETOR DE GABINETE





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO  
45.321.460/0001-50

2025

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

pag. 1 de 1

**NÚMERO: 0100002289 / 2026**

**TIPO: PROTOCOLO**

**DATA: 11/03/2026**

**HORA: 15:18:18**

**RESPONSÁVEL: CAROLINE DE OLIVEIRA FOLSTER**

**PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS**

**INTERESSADO: 000756 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ASSUNTO**

**GABINETE - FAZ INFORMAÇÃO / COMUNICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO**

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO** Chave Web: 1G1118A153B2289

**PROTOCOLO ABERTO PARA INFORMAÇÃO / COMUNICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO**

**PAGAMENTO DE MULTA AO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL CETESB Nº 107253/2022-89 AIIPM Nº28001679 E CETESB Nº 110951/2022-15 AIIPM Nº 28001677.**

**PROTOCOLANTE:**

**CPF do PROTOCOLANTE:**

**RG do PROTOCOLANTE:**

**DETALHES DO TRAMITE**

**ITEM 3**

**DATA TRAM.: 11/03/2026**

**Hora Tramite:**

**RECEBIDO: 1**

**SETOR ANTERIOR:**

**GABINETE - CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**SETOR ATUAL:**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**SETOR DESTINO:**

**RELATOR:**

**MAURICIO RODRIGUES MERGULHAO**

**PARECER: ENCAMINHADO**

**DESCRIÇÃO DO PARECER**

**ENCAMINHO À TESOUREARIA PARA OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PAGAMENTO DAS DEVIDAS MULTAS REFERENTES A:**

- 1 - POLUIÇÃO AMBIENTAL - DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (AUTO DE INFRAÇÃO DE 14/12/2022) E**
- 2 - FONTE DE POLUIÇÃO - ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO SOLO (AUTO DE INFRAÇÃO DE 01/12/2022).**

**IBITINGA (SP), 16 DE MARÇO DE 2026**

  
**MAURICIO R. MERGULHÃO - SECR. DE FINANÇAS.**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1D86-F900-9495-4B44

